

## **Fisco forçado a não cobrar IRS por mais-valias a emigrantes**

Emigrantes e residentes com “vistos *gold*” tiveram de litigar para forçar o fisco a cumprir a lei **p18**

# Fisco tentou cobrar IRS sobre mais-valias a cidadãos isentos

Emigrantes e “vistos *gold*” com residência noutros países foram chamados a pagar IRS sobre ganhos com acções de empresas sem ligação a Portugal. Operações estão isentas. Fisco só reconheceu erro em litigância

**Impostos**  
Pedro Crisóstomo

A administração fiscal portuguesa tem tentado cobrar IRS a cidadãos que, à luz das regras fiscais nacionais, estão isentos de pagar imposto sobre determinadas operações financeiras, por não terem ligação com o território português.

O problema aconteceu nos últimos anos com pessoas que, apesar de serem consideradas residentes fiscais no estrangeiro, têm contas bancárias em Portugal, como é comum entre emigrantes e detentores de “vistos *gold*”.

Quando um português emigra para França, no Canadá ou noutro país investe em acções de uma empresa estrangeira e alcança mais-valias (por hipótese, em acções da Microsoft ou da IBM), não tem de pagar IRS em Portugal sobre essas operações, mesmo que os intermediários das operações sejam bancos sediados em Portugal.

Como o investidor é não residente fiscal em Portugal e os valores mobiliários são emitidos por uma empresa igualmente não residente, esse rendimento das mais-valias não é aqui tributado, porque não tem conexão com o território português.

Só que, ao arrepio das regras, o fisco tem vindo a notificar cidadãos não residentes fiscais para que paguem IRS sobre essas mais-valias, à taxa autónoma de 28%. E já teve de rever a sua posição depois de os contribuintes contestarem e entrarem mesmo em litígio, conta ao PÚBLICO o advogado de direito fiscal Joaquim Pedro Lampreia, que na sociedade Vieira de Almeida tem lidado com alguns destes casos.

Há várias situações em que os contribuintes não residentes podem ser chamados a pagar IRS em Portugal, por exemplo, se alcançarem mais-valias de acções emitidas por empresas com sede no Estado português (embora também aqui possa haver isenções). Mas isso já não acontece se obtiverem rendimentos emitidos por entidades não residentes.

O que está na origem neste movi-



Neste caso, investimentos em entidades não residentes estão isentos

mento do fisco? Há não residentes que têm contas bancárias em Portugal (em instituições de crédito nacionais ou em sucursais de bancos estrangeiros) e que, através delas, fazem investimentos em entidades não residentes, em acções, na compra de unidades de participação em fundos de investimento ou em instrumentos financeiros derivados.

Como os bancos têm de comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através da declaração Modelo I3, as várias operações deste tipo realizadas pelos seus clientes, o fisco, ao fazer o cruzamento de informação, assumiu que essas operações teriam ligação com o território português e considerou que haveria IRS a pagar (pois não distinguiu as operações em causa de outras operações realizadas por entidades sediadas em Portugal). E ao verificar que os não residentes fiscais não tinham declarado esse rendimento, notificou-os da liquidação do imposto.

No entanto, no Modelo I3 entregue pelos bancos, a administração tributária tem acesso ao código de cada valor mobiliário e, através dele, consegue saber qual é o país-sede da empresa em causa (por exemplo, se a operação comunicada for a alienação de acções de empresas norte-americanas, o código começa com a sigla “us”, de “Unites States”, o que significa que a entidade emite está sediada nos Estados Unidos da América).

## Recuar e anular

O advogado Joaquim Pedro Lampreia conta que a AT tem efectuado liquidações de IRS a estes não residentes e, nalguns casos, “tem recusado admitir este erro”, obrigando os cidadãos a avançar para tribunal, ficando as pessoas obrigadas entretanto “a pagar a liquidação ou prestar garantias, sob pena de penhoras e outros transtornos graves”.

Há situações em que estes contribuintes podem ser confrontados com casos de duplas tributações (isto é, serem chamados a pagar imposto no país onde devem ser tributados e em Portugal, onde erradamente também foram notificados).

Mas poderá também existir o contrário: situações em que os valores mobiliários, não sendo tributados em Portugal, também não o são noutros países, por exemplo, se o cidadão tiver a residência fiscal num paraíso fiscal onde estas operações estejam isentas de IRS.

Num caso a que o PÚBLICO teve acesso, um cidadão turco, com residência fiscal no Dubai e com autorização de residência em Portugal através de “visto *gold*”, viu-se nessa situação em 2019. Tinha apostado em acções de uma empresa norte-americana por intermédio de uma instituição financeira sediada em Portugal e em 2017 fez mais-valias da venda desses títulos.

Entretanto, o fisco português recebeu a declaração Modelo I3 enviada pelo banco, teve conhecimento das operações e não considerou que as acções tinham sido emitidas pela empresa sediada nos Estados Unidos, ou seja, não assumiu que estava isento. O investidor conseguiu uma mais-valia de 36,2 mil euros e o fisco notificou-o para que pagasse 10,1 mil euros de imposto (28%). E ao verificar que o cidadão não tinha apresentado a declaração de IRS, acabou por avançar com o acto de liquidação.

A pessoa apresentou reclamação graciosa no fisco em meados de 2019, mas não obteve resposta, até que decidiu avançar para um tribunal arbitral já este ano. Quando essa petição já tinha entrado no Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), a administração tributária acabou por reagir e perceber que o contribuinte tinha razão.

Quando a direcção de serviços de consultoria jurídica e contencioso da AT teve conhecimento de que o contribuinte tinha apresentado a acção no tribunal arbitral, informou a direcção de serviços de IRS e, aí, a AT recuou: anulou o acto tributário. Ou seja, só nessa altura é que reconheceu que os valores mobiliários tinham associado um código de uma empresa estrangeira, o que, combinado com a questão da não residência fiscal, isentava esses ganhos.

pedro.crisostomo@publico.pt